



PROJETO DE LEI Nº 068/97, DE 17/12/1997

AUTÓGRAFO Nº 2.299, DE 23/12/1997

LEI Nº 2.426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/94, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Departamento de Educação e Cultura - DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessoria subordinadas:

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Serviço de Educação Infantil - SEIN;*
- 2 - Serviço de Creche - SCRE;*

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I;*
- 2 - Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II;*



c) Serviço de Expediente Administrativo SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Setor de Registro Acadêmico - STRAC;
- 2 - Setor de Recursos Humanos - STRHU;
- 3 - Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP;

d) Divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, Serviço de Supervisão da Merenda Escolar - SSME;

e) Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;
- 2 - Serviço de Promoções Culturais - SPRO;
- 3 - Serviço de Biblioteca - SBIB;
- 4 - Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC;

f) Assistência Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnica Educacional, Pedagógica e Psicopedagógica.

Artigo 2º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de que trata o Anexo XII do artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, todos com lotação no Departamento de Educação e Cultura:

QUANT	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENCIMENTO
01	Assistente Técnico Educacional	ATP	40	Pedagogia ou Mestrado em Educação	R\$ 1.461,02
02	Assistente Técnico Pedagógico	ATP	40	Pedagogia ou Mestrado em Educação	R\$ 1.461,02
01	Assistente Técnico Psicopedagógico	ATP	40	Pedagogia ou Mestrado em Educação	R\$ 1.461,02
01	Chefe de Divisão	DEI	40	Nível Universitário	R\$ 1.461,02





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

163

01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN/DEI	40	Licenciatura	R\$ 776,18
01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE/DEI	40	Nível Universitário	R\$ 776,18
01	Chefe de Divisão	DEF	40	Nível Universitário	R\$ 1.461,02
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-I/DEF	40	Licenciatura	R\$ 776,18
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-II/DEF	40	Licenciatura	R\$ 776,18
01	Chefe de Serviço Técnico	SOTC/DCU	40	Nível Universitário	R\$ 766,13
01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAD/DEI DEF	40	2º Grau Completo	R\$ 730,51
01	Encarregado de Setor de Registro Acadêmico	STRAC /SEAD DEI/DEF	40	2º Grau	R\$ 525,05
01	Encarregado de Setor de Recursos Humanos	STRHU/SEAD DEI/DEF	40	2º Grau	R\$ 525,05
01	Encarregado de Setor de Conservação e Manutenção de Próprios	STMAP/SEAD DEI/DEF	40	2º Grau	R\$525,05
20	Vice Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	R\$ 766,18
12	Coordenador Escolar	DEI/DEF	40	Magistério	R\$ 730,97
05	Monitor	SOCT/DCU	20, 30 ou 40	2º Grau	R\$ 549,26 (40 horas)

Artigo 3º- Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, de que trata o Anexo XII do artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO
01	Chefe de Divisão de Ensino	DEN/DE
01	Chefe de Serviço Técnico	SATC/DEN/DE
01	Coordenador de Ensino	DEN/DE
04	Coordenador de Creche	DEN/DE
01	Encarregado de Setor	SADB/DE
02	Secretário de Escola	DEN/DE



Artigo 4º- Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, de que trata os Anexos XIII e XV dos artigos 9º e 10 da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO
01	Orientador Educacional	SATC/DE
01	Psicólogo	SATC/DE
02	Padeiro	STPAL/DE
02	Operador de Máquina Hidrosolúvel	STPAL/DE

Artigo 5º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, de que trata o Anexo XIII do artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, todos com lotação no Departamento de Educação e Cultura:

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REQUISITOS	LOTAÇÃO	SALARIO
10	Diretor	40	Pedagogia com Habilitação em Adm. Escolar	DEI/DEF	REF X R\$ 886,32
10	Secretário de Escola	40	2º grau completo	DEI/DEF	REF V R\$ 393,10
100	Professor I	40	Magistério	DEF	REF VIII R\$ 664,28
20	Professor III - Matemática	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 P/h
20	Professor III-Português	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h
10	Professor III - Historia	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h
10	Professor III - Geografia	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h
10	Professor III- Ciências	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h
06	Professor III- Educ. Artística	24/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h
20	Professor III - Educ. Física	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h
10	Professor III- Inglês	20/30/40	Licenciatura curta ou plena	DEF	R\$ 3,83 p/h

63



20	Serviçal I	40	Alfabetizado	DEF/SEAD STMAP	REF I R\$ 193,32
18	Inspetor de Alunos	40	1º Grau Incompleto	DEI/DEF	Ref II R\$ 243,37
10	Auxiliar de Biblioteca	40	1º Grau e Datilografia	DEF/DE	Ref V R\$ 393,10

Artigo 6º - Os cargos abaixo elencados ficam relatados nas seguintes unidades administrativas:

a) Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994: Divisões de Ensino Infantil - DEI/DE e de Ensino Fundamental - DEF/DE;

b) Coordenador Escolar, constante no Anexo XII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994: Divisões de Ensino Infantil - DEI/DE e de Ensino Fundamental - DEF/DE;

c) Auxiliar de Biblioteca - SBIB, constante no anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994: Divisão de Ensino Fundamental - DEF/DE;

d) Monitor - SATC, constante no anexo XII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994: Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOCT/DCU/DE.

Artigo 7º - O cargo de Merendeiro, constante do Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Serviçal II, mantendo-se o número de vagas, lotação, vencimento, carga horária e requisitos para seu preenchimento.

Artigo 8º- O módulo de pessoal das Unidades Escolares do Departamento de Educação e Cultura - DE, no que se refere aos profissionais de educação docentes, fica fixado em conformidade com a Tabela A do Anexo I desta Lei.

Artigo 9º- O módulo de pessoal das Unidades Escolares das Divisões de Ensino Infantil - DEI e de Ensino Fundamental - DEF, ambas do Departamento de Educação e Cultura - DE, no



que se refere aos profissionais de educação de apoio pedagógico e de apoio escolar fica fixado, respectivamente, em conformidade com as Tabelas B e C do Anexo II e III desta Lei.

Artigo 10 - As Unidades Escolares do Ensino Fundamental que mantenham um mínimo de 20 (vinte) classes contarão com 01 (um) cargo de Auxiliar de Biblioteca.

Artigo 11 - As Unidades Escolares do Ensino Municipal serão agrupadas com base no princípio da nucleação em Núcleos de Ação Educativa - NAE, cuja regulamentação será editada mediante Decreto.

Artigo 12 - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental será disciplinada em forma de Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Artigo 13 - A Fundação Enrico Dell'Acqua, entidade da Administração Indireta do Município fica vinculada ao Departamento de Educação e Cultura, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Educação, organismo de cooperação do Poder Público Municipal, fica vinculado técnica e administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 15 - Fica o Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, para atender situação excepcional de interesse público e pelo prazo de 12 (doze) meses, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos cargos criados ou alterados por esta Lei.

Artigo 16 - As contratações de que trata o artigo anterior, por força do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de São Roque, em 23/09/1997, poderão ser



efetuadas a partir de 30 (trinta) dias dessa data somente para pessoal do Quadro do Magistério.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1997.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque, 29/12/97

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 29/12/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 23/12/97, na 18ª Sessão Extraordinária

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 29/12/97

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

João Fernando

D. Costa



**ANEXO I - TABELA A
A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º
DO PROJETO DE LEI Nº 68/97**

**MÓDULOS DAS UNIDADES ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DE)
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DEI)
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL (DEF)**

NÍVEL DE ENSINO/MODALIDADES	MÉDIA DE ALUNOS/PROFESSOR
* Educação Infantil (EMEI's)	20 à 25
* Ensino Fundamental - I 1ª à 4ª séries (Regular ou Supletivo)	30 à 35
Ensino Fundamental - II 5ª à 8ª séries (Regular ou Supletivo)	35 à 40
Ensino Especial Portadores de Deficiência Mental	10 à 15
Ensino Especial Portadores de Deficiência Física	10
Ensino Especial Portadores de Deficiência Visual/Auditiva	12

* Atuando em apenas uma turma.



ANEXO II - TABELA B
A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º
DO PROJETO DE LEI Nº 68/97

MÓDULO DAS UNIDADES ESCOLARES
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - (DEF)

		PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - APOIO PEDAGÓGICO	
ESCOLA MUNICIPAL	Nº DE CLASSES	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
EMEI	≥ 6	01	-
EMPG - I *	0 - 3	-	-
EMPG - I OU II	4 - 9	-	01
EMPG - I OU II	≥ 10 < 20	01	01
EMPG - I OU II	≥ 21	01	02

**(*) CONTA APENAS COM O RESPECTIVO DOCENTE SOB ORIENTAÇÃO DO
COORDENADOR ESCOLAR**

DO NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA (NAE).

**OBS.: QUANDO HOVER MAIS DE 01(UM) TURNO O Nº DE CLASSES SERÁ A
SOMATÓRIA DAS**

CLASSES DOS TURNOS.



ANEXO II - TABELA C
A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º
DO PROJETO DE LEI Nº 68/97

MÓDULO DAS UNIDADES ESCOLARES
DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL (DEF)

QUADRO DE APOIO ESCOLAR					
ESCOLA MUNICIPAL	Nº DE CLASSES	SECRETÁRIO DE ESCOLA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	INSPECTOR DE ALUNOS	SERVIÇAL
EMEI	0 - 3	-	-	-	02
EMPG - I	0 - 3	-	-	-	02
EMEI	4 - 6	-	-	-	03
EMPG - I	4 - 6	-	01	-	03
EMPG - II	4 - 6	-	01	01	03
EMEI	7 - 9	-	-	-	03
EMPG - I	7 - 9	-	02	-	03
EMPG - II	7 - 9	01	01	01	03
EMEI	10 - 20	-	-	-	-
EMPG - I	10 - 20	01	01	01	04
EMPG - II	10 - 20	01	02	02	04
EMPG - I OU II	> 21 < 40	01	04	04	06

**OBS.: QUANDO HOUVER MAIS DE 01 (UM) TURNO O Nº DE CLASSES SERÁ A
SOMATÓRIA
DAS CLASSES DOS TURNOS.**

